

Série Universalizar

Notas Técnicas – Volume 2

Impacto da Reforma Tributária sobre amostra das companhias estaduais de saneamento básico

Abril/2024

COMPANHIAS ASSOCIADAS À AESBE



DIRETORIA DA AESBE

Diretor-Presidente:

Neuri Freitas (Cagece/CE)

Vice-Presidente:

Ricardo Soavinski (Saneago/GO)

Diretores-Vice-Presidentes Regionais:

Norte: José Fernando Gomes Júnior (Cosanpa/PA)

Nordeste I: Roberto Sérgio Ribeiro Linhares (Caern/RN)

Nordeste II: Luciano Gois Paul (Deso/SE)

Centro-Oeste: Ricardo Soavinski (Saneago/GO)

Sudeste: Munir Abud (Cesan/ES)

Sul: Edson Moritz da Silva (Casan/SC)

Conselho Fiscal:

Cleverson Brancalhão da Silva (Caerd/RO) - *presidente*

Marcos Aurélio Freitas (Caema/MA)

James da Silva Serrador (Caer/RR)

EQUIPE AESBE

Sergio Antonio Gonçalves
Secretário Executivo

Antonio Costa Lima Junior
Assessor Jurídico

Rhayana Ferreira Araújo
Gerente de Comunicação

Marcos Monteiro de Oliveira
Técnico em Informática

Lisiene Goulart de Souza
Secretária

Maria da Cruz Campos Matos de Souza
Assistente de Serviços Gerais

Patrícia Tavares
Estagiária de Comunicação

Júlia Rodrigues
Estagiária Jurídica

COLEGIADO AESBE:

ANTÔNIO DAVI GOVEIA JUNIOR

Presidente da ATS

JOSÉ RIBAMAR NOLLETO DE SANTANA

Presidente da AGESPISA

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS

Presidente da CAEMA

JAMES DA SILVA SERRADOR

Presidente da CAER

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

Presidente da CAERD

ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES

Presidente da CAERN

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO

Presidente da CAESA

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS

Presidente da CAGECE

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES

Presidente da CAGEPA

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA

Presidente da CASAN

AGUINALDO BALLON

Presidente da CEDAE

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Presidente da CESAN

ALEX MACHADO CAMPOS

Presidente da COMPESA

SAMANTA POPOW TAKIMI

Presidente da CORSAN

ARMANDO DO VALLE

Presidente da COSAMA

JOSÉ FERNANDO MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da COSANPA

LUCIANO GOIS PAUL

Presidente da DESO

LEONARDO GÓES SILVA

Presidente da EMBASA

JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE

Presidente do SANEACRE

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente da SANEAGO

JOSÉ MÁRIO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente da SANEATINS

CLÁUDIO STABILE

Presidente da SANEPAR

RENATO MARCÍLIO DA SILVA

Presidente da SANESUL

AUTORES DA NOTA TÉCNICA:

Grupo de Pesquisa Economia e Saneamento

Prof. Dr. Sílvio Hiroshi Nakao
(Professor na FEA-RP/USP)

Profa. Dra. Mirian Mara Batista da Silva
(Doutora em Controladoria e Contabilidade pela UFMG)

Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior
(Professor na FEA-RP/USP)

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
(Professor na FEA-RP/USP)

Prof. Dr. Alexandre G. de B. Figueiredo
(Professor no PROLAM/USP)

Câmara Técnica de Contabilidade e Finanças (CTCF) da Aesbe

Elias Evangelista Silva, coordenador da CTCF
Reginaldo José de Castro, secretário da CTCF

Câmara Técnica de Regulação (CTR) da Aesbe

Felipe Bueno Xavier Nunes, coordenador da CTR
Fernando dos Santos Alencar, secretário da CTR

Câmara Técnica Jurídica (CTJ) da Aesbe

Rafaella Barbosa Coelho Peixoto, coordenadora da CTJ

NOTA TÉCNICA

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE AMOSTRA DAS COMPANHIAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Em dezembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou a PEC 45/19 (convertida na 132ª Emenda Constitucional) que instituiu no país a primeira grande Reforma Tributária desde a década de 1960. Sobretudo, destaca-se ter sido também o primeiro conjunto de alterações no sistema tributário nacional aprovado na vigência do Estado Democrático de Direito instituído com a Constituição Federal de 1988. Logo, sua tramitação se deu envolta em profundos debates que mobilizaram toda a sociedade, para além do Congresso Nacional.

A Reforma, nessa fase, voltou-se à tributação sobre o consumo. Em síntese, ela substituiu cinco tributos por um imposto sobre o valor adicionado (IVA) dual, ou seja, dividido entre a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), dos estados e municípios. Dessa forma, o ICMS, o ISSQN, o IPI, o PIS e a COFINS serão substituídos pelo IVA correspondente conforme a competência dos entes da federação.

A principal característica do IVA (e sua vantagem) é o fato de incidir de forma não cumulativa, ou seja, o tributo incide apenas sobre o valor que for agregado em cada etapa da produção e comercialização. apenas sobre o valor que for agregado em cada etapa da produção e comercialização. Com isso, além de promover a justiça tributária, o sistema também garante mais transparência quanto ao valor pago em tributos. Além disso, como a cobrança será feita no destino, passam a existir limites à guerra fiscal. A Reforma também instituiu a cesta básica nacional, com alíquota zero para os alimentos selecionados, e hipóteses em que o imposto será devolvido a pessoas físicas, com o objetivo de diminuir a desigualdade de renda, em um sistema conhecido como “cashback” (Art. 156-A, §5º, inciso VIII da Constituição Federal).

Com a introdução de um sistema de tributação por valor adicionado, o Brasil moderniza sua arrecadação e se alinha à maioria dos países do mundo. Nos debates sobre a proposta eram apresentados benefícios como a elevação da segurança jurídica, diminuição dos conflitos de competência, aumento da competitividade dos produtos brasileiros, diminuição das desigualdades regionais e sociais, dentre outros. Destaca-se, como vantagem, a Reforma trouxe a diminuição da complexidade do sistema tributário, em especial com a unificação da legislação em um arcabouço legal único e coeso, permitindo a redução dos custos para lidar com o sistema, bem como possibilitando a eliminação da guerra fiscal e a melhor alocação dos recursos.

REFORMA: IVA DUAL	ANTIGO SISTEMA
CBS (União)	PIS
	COFINS
	IPI
IBS (Estados e Municípios)	ICMS
	ISSQN

A CBS entrará em vigor plenamente já em 2027, sendo que em 2026 haverá uma aplicação paralela a PIS e COFINS como teste. Já o IBS será implantado de forma escalonada, em regime de transição, de 2029 a 2033. O art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Reforma, determina que as alíquotas do IBS serão fixadas nas seguintes proporções: 1/10 em 2029; 2/10 em 2030; 3/10 em 2031; e 4/10 em 2032. A partir de 2033, ele também estará plenamente implantado, sendo extintos o ICMS e o ISSQN.

Um dos princípios que orientou a Reforma foi o da manutenção da atual carga tributária sobre o consumo. Contudo, o fato de não haver majoração em escala geral não implica na sua ausência para todos os setores. Na verdade, como há setores mais beneficiados, cuja carga tributária será efetivamente menor do que a atual (como a indústria, por exemplo), necessariamente há também os que serão onerados para “pagar” esse benefício. O estudo aqui apresentado procura demonstrar que esse foi o caso do saneamento básico, setor no qual, apesar de sua evidente importância para saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico, dentre outros, não recebeu tratamento diferenciado e deverá ter um significativo aumento da tributação, podendo comprometer o objetivo da universalização dos serviços do país.

A Reforma instituiu uma alíquota padrão, cujo valor ainda será determinado, mas que foi estimado pelo Ministério da Fazenda em 27% em documento, intitulado “Alíquota padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária”, publicado em agosto de 2023. Atualmente, as estimativas já apontam para uma alíquota maior. No presente estudo, adotou-se a alíquota total de 27,5% (9,25 para a CBS e 18,25% para o IBS). Além disso, a Reforma instituiu também um regime diferenciado pelo qual os setores contemplados pagarão alíquotas no valor de 60% da padrão. Por fim, há também a isenção da cobrança, como é o caso da mencionada cesta básica nacional, medicamentos, dentre outros a serem especificados em Lei Complementar.

Também é objeto a ser definido em Lei Complementar exatamente quais operações pagarão a alíquota diferenciada, mas já está definido no §1º do Art. 9º da EC 132/2023 que serão as derivadas de serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços públicos de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Dessa forma, vê-se que o intuito do Legislador foi resguardar setores que considera essenciais ao desenvolvimento humano como a educação, a cultura, a agricultura e a saúde. Sendo assim, causa estranheza o saneamento básico não estar listado dentre essas atividades que praticarão a alíquota diferenciada. Como é amplamente conhecido, o saneamento é essencial para todos os setores beneficiados, especialmente para a saúde. Estudo sobre o setor demonstrou que o acesso à rede de água e esgoto ocasiona queda no número de internações e redução de 15,5% na mortalidade por infecções gastrointestinais, dentre outros muitos benefícios.

Ministério da Fazenda. Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos>

ARAÚJO, Flávia Camargo de; BERTUSSI, Geovana Lorena. Saneamento básico no Brasil: estrutura tarifária e regulação. Planejamento e Políticas Públicas, nº 51, jul/dez 2018.

O presente estudo parte, assim, de um inconformismo com a exclusão do saneamento básico da lista das atividades que receberam o benefício da alíquota diferenciada. Trata-se também de uma continuidade de análise já elaborada para a Série Universalizar, na qual foi demonstrado que a significativa elevação da carga tributária no setor poderá levar ou ao aumento das tarifas ou à redução da capacidade de investimento das empresas, prejudicando dois princípios estabelecidos pela legislação para o setor: a modicidade tarifária e a universalização conforme as metas definidas para 2033. Esse estudo anterior, cujo título é “Quais os impactos da reforma tributária (PEC 45/19) no setor de saneamento básico? Simulações para as Companhias Estaduais de Saneamento Básico”, se baseou em dados do SNIS e em uma estimativa média do percentual de valor adicionado das empresas do setor, com base em dados agregados ou utilizando informações de empresas listadas na Bolsa.

Por sua vez, o presente estudo mensura em detalhes, de forma individualizada, a partir de informações contábeis obtidas junto a uma amostra de cinco empresas associadas à Aesbe, quais os cenários pós aprovação da Reforma. Na etapa de coleta de dados, foram aplicados questionários às companhias estaduais associadas, sendo que as cinco CESBs mencionadas enviaram respostas, além de também apresentarem suas demonstrações financeiras. Dessa forma, o presente estudo se ampara em um conjunto de dados representativos do setor, permitindo as conclusões que se seguem. Destaque-se que, a fim de preservar o sigilo das informações, as empresas que participaram da pesquisa não serão identificadas. Porém, esclarece-se que elas representam diferentes regiões do país e diferentes regimes tributários, conformando uma proxy adequada para o conjunto das associadas e para os objetivos dessa estudo.

Qual será o impacto da nova metodologia para PIS e COFINS, que serão substituídos pela CBS em 2027? Qual o impacto da incorporação do IBS no setor, considerando também o resíduo tributário que hoje existe no ICMS? Ao responder a essas questões, pretende-se oferecer insumos que colaborem para o planejamento dessas empresas, bem como apresentar um referencial para as demais.

Atualmente, a tributação sobre os serviços de saneamento é estimada em 9,25% conforme a sistemática da não cumulatividade de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), exceto para empresas que conseguiram na Justiça apurar esses tributos no regime cumulativo, à alíquota de 3,65%. Como foi dito, ambos serão substituídos pela CBS plenamente a partir de 2027. Porém, se hoje as empresas de saneamento são isentas do ICMS (ou então beneficiadas por mecanismos de compensação) e do ISSQN, não o serão do futuro IBS. Assim, no cenário pós Reforma, em que o setor terá que arcar com a alíquota padrão incorporando tanto a CBS como o IBS, haverá elevação da carga tributária gerando forte impacto negativo na capacidade de investir dessas empresas, dentre outros. Para o saneamento, um setor essencial e carente de investimentos, a Reforma implicará em novos tributos e em uma carga tributária significativamente mais onerosa que a atual.

TONETO JÚNIOR, Rudinei; SAIANI, Carlos César Santejo; OLIVEIRA, Welber Tomás de; RODRIGUES, Regiane Lopes. Quais os impactos da reforma tributária (PEC 45/19) no setor de saneamento básico? Simulações para as Companhias Estaduais de Saneamento Básico. Brasília: Aesbe / Série Universalizar, 2023. Disponível em: <https://aesbe.org.br/novo/serie-universalizar-estudos/>

Para mensurar esse impacto, conforme o cronograma de transição definido pela Reforma, este Estudo considerou a incidência de PIS/COFINS até 2026 e, posteriormente, a incidência da CBS a partir de 2027. Por sua vez, o IBS foi considerado tendo seu início em 2029, seguindo o escalonamento determinado. Como as empresas do setor possuem as mesmas incidências tributárias, o levantamento de dados junto às empresas permitiu que a análise ponderasse os pesos dos créditos de PIS/COFINS em função dos montantes dos principais custos. Além disso, é preciso frisar que, muito embora no setor atualmente haja apenas a incidência de PIS e COFINS, existe um resíduo tributário derivado das compras de insumos pelas empresas, de seus bens de capital e dos serviços que elas contratam. Por conta disso, a estimativa da alíquota efetiva do setor tanto apurou o PIS e COFINS, descontando-se os respectivos créditos, como estimou os resíduos tributários existentes.

Para realizar essa simulação tendo em tela o período de transição, o estudo utilizou informações, apresentadas pelas empresas, a respeito de seus principais custos, divididos nas seguintes categorias: materiais; energia elétrica; serviços de terceiros e depreciações; e amortizações. Abaixo, a Tabela 1 ilustra a magnitude destes valores. A fim de permitir a observação adequada das variáveis referentes à carga tributária, considerou-se que a receita bruta das empresas e os preços dos fornecedores não se alteraram no decorrer do tempo.

Tabela 1: Principais custos geradores de créditos das empresas amostradas

DESMEMBRAMENTO DOS PRINCIPAIS CUSTOS	EMPRESA A R\$	EMPRESA B R\$	EMPRESA C R\$	EMPRESA D R\$	EMPRESA E R\$
Materiais	101.628.000,00	30.036.000,00	295.099.121,10	106.879.472,20	134.476.000,00
Energia Elétrica	115.833.000,00	121.224.127,33	169.676.220,51	286.788.533,47	337.555.000,00
Serviços de Terceiros	47.565.153,49	179.223.018,70	313.146.923,74	172.802.816,15	542.278.000,00
Depreciações e Amortizações	13.200.000,00	96.831.891,11	66.647.225,00	229.666.858,41	84.509.000,00
% da somatória dos custos em relação à receita bruta	31,62%	36,87%	40,66%	26,24%	50,38%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados fornecidos pelas empresas associadas da AESBE

No decorrer da transição, as alíquotas do IBS e da CBS serão fixadas pelo Congresso Nacional. Para este estudo, a equipe econômica estima que, ao final da implantação, a alíquota de IBS será de 18,25% e da CBS, 9,25%, totalizando a alíquota de 27,5%. Ou seja, durante o período de transição, possivelmente ocorrerá a evolução das alíquotas efetivas conforme Tabela 2, a seguir:

Tabela 2: Evolução estimada das alíquotas até a implementação da Reforma Tributária – Regime não cumulativo (sem considerar ICMS e ISS não creditados sobre os custos)

Ano	PIS/COFINS	CBS	IBS	Alíquota efetiva total (por dentro)	Alíquota efetiva total (por fora)
2024	9,25%			9,25%	10,19%
2025	9,25%			9,25%	10,19%
2026	9,25%			9,25%	10,19%
2027	-	9,25%	-	-	9,25%
2028	-	9,25%	-	-	9,25%
2029	-	9,25%	1,83%	-	11,08%
2030	-	9,25%	3,65%	-	12,90%
2031	-	9,25%	5,48%	-	14,73%
2032	-	9,25%	7,30%	-	16,55%
2033	-	9,25%	18,25%	-	27,50%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados fornecidos pelas empresas associadas da AESBE

No regime não cumulativo, para apurar os valores a serem pagos pelas empresas a título de PIS e COFINS até 2026 deve-se aplicar a alíquota de 9,25% sobre a receita bruta. Sobre o resultado obtido, devem ser abatidos os créditos apurados, considerando a mesma alíquota. Já no regime cumulativo, aplica-se a alíquota de 3,65% sobre a receita bruta, não havendo consideração de créditos.

Ressalta-se que, de acordo com as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, os créditos permitidos de PIS e COFINS serão obtidos pela aplicação da alíquota de 9,25% sobre o valor do respectivo custo. Porém, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não dá direito a crédito. Logo, para encontrar a base de cálculo dos créditos, exclui-se o ICMS do valor total dos custos, conforme equação 1 a seguir.

$$\text{Base de cálculo Créditos} = [(CMAT - ICMSGERAL) + (CEE - ICMSEE) + CST + (CDA - ICMSGERAL)] (1)$$

Onde CMAT é o custo com material;
CEE o custo com energia elétrica;
CST se refere ao custo com serviço de terceiros;
CDA é o custo com depreciação e amortização,

$$ICMS_{GERAL} = Custo *$$

alíquota de ICMS geral do Estado onde a empresa está localizada

$$ICMS_{EE} = Custo *$$

alíquota de ICMS de energia elétrica do Estado onde a empresa está localizada.

A alíquota de ICMS pode não ser idêntica à alíquota de ICMS geral. Por exemplo, no Estado do Piauí a alíquota geral desse tributo é 21% enquanto a de energia era de 27%, até 31 de dezembro de 2023. Destaque-se também que o ISS não é retirado da base de cálculo.

O valor dos créditos será o resultado da soma destes custos sem ICMS, multiplicados pela alíquota de PIS/COFINS de 2024 a 2026 e pelas alíquotas de IBS e CBS referentes a cada ano, a partir de 2027. Descontando os valores dos créditos dos débitos, tem-se o total a pagar dos referidos tributos, conforme equação 2.

$$\text{Total de PIS/COFINS/CBS/IBS} = [(BC_{(PIS/COFINS/CBS/IBS)} * \text{Alíquota}_t) - \text{Créditos}] \quad (2)$$

Sendo $BC_{(PIS/COFINS/CBS/IBS)}$ a base de cálculo dos tributos, é importante frisar que, de 2024 a 2026, a base de cálculo será a receita bruta enquanto a partir de 2027 ela será a receita bruta menos PIS/COFINS/CBS/IBS, uma vez que se trata da sistemática da tributação “por fora”.

Após calcular os débitos de PIS/COFINS/CBS/IBS e abater os respectivos créditos, encontram-se os percentuais de carga destes tributos em relação à receita bruta, indicados na Tabela 3.

Tabela 3: Percentuais de carga de PIS/COFINS/CBS/IBS das empresas amostradas do regime não cumulativo

PERÍODOS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D
2024 À 2026	6,76%	6,18%	5,96%	7,18%
2027 E 2028	5,91%	5,32%	5,11%	6,33%
2029	7,07%	6,37%	6,12%	7,58%
2030	8,24%	7,42%	7,12%	8,83%
2031	9,40%	8,47%	8,13%	10,08%
2032	10,57%	9,52%	9,14%	11,32%
2033	17,56%	15,82%	15,18%	18,81%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados fornecidos pelas empresas associadas da AESBE

Adicionalmente, foram calculados o ICMS e o ISS que hoje não são creditados, uma vez que há apenas débitos de PIS/COFINS. Já que não dão direito a crédito, esses impostos devem compor o cálculo da efetiva carga tributária para fins de comparação com a carga estimada que ocorrerá com a completa implementação de IBS/CBS, por serem valores pagos na aquisição de produtos e serviços e que não podem ser creditados. Ressalta-se que para estes cálculos a alíquota do ICMS aplicada variou de acordo com o tipo de custo e o estado onde a empresa está localizada. Já para a alíquota do ISS, relacionada ao custo de serviço de terceiros, foi adotado o parâmetro de 5%, exceto para a empresa E, para a qual foi utilizada alíquota de 3,5% em atendimento a informação obtida no levantamento.

A Tabela 4 apresenta a carga tributária efetiva das empresas, composta pela soma dos percentuais de PIS/COFINS/CBS/IBS e de ICMS e ISS não creditados.

Tabela 4: Carga tributária efetiva das empresas amostradas do regime não cumulativo considerando ICMS e ISS não creditados sobre os custos

PERÍODOS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D
2024 À 2026	11,75%	10,59%	11,83%	11,37%
2027 E 2028	10,90%	9,73%	10,98%	10,52%
2029	11,56%	10,34%	11,40%	11,35%
2030	12,23%	10,95%	11,82%	12,18%
2031	12,90%	11,56%	12,24%	13,01%
2032	13,56%	12,17%	12,66%	13,84%
2033	17,56%	15,82%	15,18%	18,81%

Fonte: Elaborada pelos autores

Em resumo, os percentuais médios das empresas que formam a amostragem, tanto os atuais como os apurados ao longo do tempo até 2033, são apresentados na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5: Alíquotas efetivas das empresas amostradas do regime não cumulativo considerando a tributação de PIS, COFINS, CBS E IBS e a carga tributária efetiva considerando ICMS e ISS não creditados sobre os custo

PERÍODOS / DESCRIÇÃO	2024 a 2026	2027 a 2028	2029	2030	2031	2032	2033
ALÍQUOTA EFETIVA DE PIS/COFINS / CBS / IBS	6,52%	5,67%	6,79%	7,90%	9,02%	10,14%	16,84%
CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	11,39%	10,53%	11,16%	11,79%	12,43%	13,06%	16,84%

Fonte: Elaborada pelos autores

Conclui-se que haverá um aumento médio de 10,32 pontos percentuais em 2033 considerando-se apenas PIS/COFINS e CBS/IBS. Ao computar também ICMS e ISS, que não são creditados no regime atual, o aumento será de aproximadamente 50% em relação à carga tributária atual (5,45 pontos percentuais).

Ressalta-se que a empresa E está no regime cumulativo, não se apropriando de créditos e tendo a alíquota de 3,65% de PIS/COFINS na sistemática atual. A Tabela 6 apresenta a evolução das alíquotas no decorrer do período de transição.

Tabela 6: Alíquotas efetivas da empresa amostrada do regime cumulativo considerando a tributação de PIS, COFINS, CBS E IBS e a carga tributária efetiva considerando ICMS e ISS não creditados sobre os custos

PERÍODOS / DESCRIÇÃO	2024 A 2026	2027 E 2028	2029	2030	2031	2032	2033
ALÍQUOTA EFETIVA DE PIS/COFINS / CBS / IBS	3,65%	3,65%	5,67%	6,61%	7,54%	8,47%	14,08%
CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	9,75%	9,75%	11,16%	11,49%	11,81%	12,13%	14,08%

Fonte: Elaborada pelos autores

Conclui-se que haverá um aumento médio de 10,43 pontos percentuais em 2033 considerando-se apenas PIS/COFINS e CBS/IBS e ao computar também ICMS e ISS que não são creditados no regime atual, o aumento será aproximadamente 50% (4.33 pontos percentuais).

Como citado anteriormente, para fins de realizar as simulações deste estudo considerou-se que os preços de insumos e de serviços de saneamento permanecem os mesmos ao longo do período de transição, de modo a permitir a observação das variações na carga tributária sem alterações nas demais variáveis. Nesses termos, o estudo mostra que haverá um aumento de carga tributária no setor, ainda que se considere que despesas que não permitem crédito de ICMS e ISS passarão a gerar créditos de IBS/CBS.

Assim, os resultados indicam que, em função da Reforma Tributária, haverá a necessidade de discussão de mecanismos de ajuste tarifário nos contratos de longo prazo no setor de saneamento básico.



Associação Brasileira das Empresas
Estaduais de Saneamento

Universalizar é Nossa Missão.